EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Eletrônico

PROCESSO: 0051654-97.2012.8.09.0157
EXEQUENTE: FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO PADRONIZADOS I
EXECUTADO: ADELSON GARCIA ROMUALDO, ESPÓLIO ARNALDO ROMUALDO, MARIA GARCIA RIGO ROMUALDO, SILVIANE ROMUALDO, SANDRA VALÉRIA ROMUALDO GONÇALVES E ADENILSON GARCIA ROMUALDO

A Doutora **ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO**, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nomeado o Leiloeiro Oficial Leonardo Coelho Avelar, faz saber a todos quanto possam interessar que, nos termos estabelecidos neste edital, será realizado leilão público.

I) 1° LEILÃO: Dia **26/08/2025,** com encerramento às **14h00min.**
2° LEILÃO: Dia **02/09/2025,** com encerramento às **15h00min.**

II) BEM: Um quinhão de terras situado na fazenda Santa Rita ou Santa Rita da Estalagem, neste município, com a área total de mais ou menos sessenta e seis (66) alqueires e vinte e um (21) litros, sendo cinco (05) alqueires e sessenta e quatro (64) litros de cultura e sessenta (60) alqueires e trinta e sete (37) litros de campo, com as divisas e confrontações constantes do título de domínio, devidamente registrado no CRI local, sob o no R.21- 589, livro 2-F de Registro Geral às fls. 60. Contendo as seguintes benfeitorias: 01 - uma casa residencial, sede da fazenda, medindo 15,00x17,50 mts, construção simples de alvenaria, coberta com telhas de barro, piso de cerâmica e cimento queimado, uma parte sem forração e outra forrada, com 04 quartos, sendo 01 suíte, 02 banheiros sociais, 01 sala, 01 corredor/circulação, 01 cozinha, 01 despensa, 01 varanda/garagem, 01 área de serviços e 01 caixa d'água embutida no telhado; 02 01 poço semi artesiano; 03 - uma caixa d'água grande, modelo taça; 04 01 casinha utilizada para guardar o gerador de energia, construção de alvenaria, medindo 3,00 x 3,30 mts, coberta com telhas de barro sem forração e piso de cerâmica; 05 01 construção de alvenaria, coberta com telhas de barro sem forração, contendo 01 barracão medindo 5,00 x 10,20 mts, piso de cimento rústico e um portão de metal medindo 3x3 mts, 02 cômodos e 01 banheiro, medindo 6,70 x 4,45 mts sendo 01 cômodo com piso cimento rústico e os demais com cerâmica; 06-01 casa de morada, velha, medindo 07 x 10,50 mts, construção de alvenaria, telhas de barro, forro de gesso, piso de cerâmica, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 sala, 01 alpendre, 01 área de serviços e 01 caixa d'água; 07 01 chiqueiro bem velho (péssimo estado), coberto com telhas de amianto e piso de cimento rústico, com 02 cômodos e 10 divisões separadas por 01 corredor; 08 - quintal plantado com árvores frutíferas e jardim gramado; 09 01 curral com 05 divisões, piso de cimento rústico, uma parte coberta, construído com tocos de aroeira, tábuas e cordoalha; 1001 curral velho, piso térreo, construído com tocos de aroeira, tábuas e cordoalha; 11 - 01 cobertura utilizada para acomodar os animais no momento da alimentação, estrutura metálica, piso térreo, medindo 13 x 20 metros. Esclareço que, foi levado em consideração o fato de que o imóvel possui abundância em água, inclusive com nascentes e córregos, sua superfície é formada por terras de ótima qualidade, quase toda plana, 80% utilizado para o cultivo de lavouras há mais de 15 anos e o restante está compreendido por pastos e reserva; que possui fácil acesso e excelente localização, estando há 16 km desta cidade e 01 km da rodovia GO-330 e do povoado de Ponte Funda. Outrossim, antes de avaliar o imóvel acima descrito e suas

benfeitorias, foi realizada uma rigorosa pesquisa de preços junto ao respectivo mercado, tendo como referência o valor à vista. Ressalto que os pivôs para irrigação não foram avaliados em virtude de serem removíveis. Nos termos do Art. 872, parágrafo 1o do CPC, esclareço que a gleba é suscetível de cômoda divisão, sugerindo que possíveis desmembramentos sejam feitos com acesso a um dos córregos e observando a fração mínima de parcelamento permitido para a região. Diante do exposto, avalio o imóvel descrito, por trezentos e e vinte mil reais (R$ 320.000,00) cada alqueire goiano (4.84.00h) e quatro mil reais (R$4.000,00) cada litro (605m2), totalizando a importância de VINTE E UM MILHÕES, DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS, R$ 21.204.000,00.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R$ 22.523.969,15 (vinte e dois milhões quinhentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).

LANCE MÍNIMO: R$ 13.514.381,49 (treze milhões quinhentos e quatorze mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).

LOCALIZAÇÃO: Fazenda Santa Rita da Estalagem, Zona Rural II, Vianópolis – Goiás.

III) DÉBITO DA DEMANDA: R$ 5.803.681,02 (Cinco milhões oitocentos e três mil seiscentos e oitenta e um reais e dois centavos). Valores atualizados até 05/11/2024.

IV) CONDIÇÕES GERAIS: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial LEONARDO COELHO AVELAR, inscrito na JUCEG sob o n° 067, JUCISF-DF sob o n° 155 e JUCETINS sob o n° 033 e ambos com endereço na Avenida 136, 761, Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74093-250, fone: 62 3100-9531, realizado de forma exclusivamente **ELETRÔNICA** por meio do portal **ARREMATA BEM**, website www.arrematabem.com.br. Caso negativo o 1º Leilão, fica desde já designado o 2º Leilão, para as datas designadas acima, independentemente de nova publicação.

Podendo ser arrematado os bens em questão, no 1º Leilão por valor igual ou superior a avaliação, e no 2º Leilão, a quem ofertar maior lance, desde que igual ou superior a 60% sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 891 CPC.

Compete aos interessados em participar do leilão: a) cadastrar previamente no site; b) solicitar habilitação com antecedência de 24h da data prevista para o encerramento do leilão; c) ler atentamente o edital de leilão e documentos disponibilizados no site; d) ao arrematante, enviar o comprovante de pagamento ao leiloeiro no prazo improrrogável de um dia útil ao e-mail pagamento@arrematabem.com.br ou outro indicado pelo leiloeiro; e) assegurar que possui os requisitos de estrutura para participar do leilão via internet (conexão, equipamento, etc); f) analisar detalhadamente os lotes, documentos e informações do leilão, inclusive visitando o(s) bem(ns), quando possível, mediante prévio agendamento. g)Os bens serão comercializados em caráter ad corpus, ou seja, no estado de conservação que se encontram, constituindo ônus do interessado verificar condições de uso, conservação e documentação, antes das datas designadas para alienação judicial. (Artigo 18 resolução 236 CNJ). Cientes que é de responsabilidade do arrematante proceder a verificação documental do bem, de gravames, de penhoras, de erro material no edital e de possíveis débitos existentes não

mencionado no edital, informando ao Juízo, caso tenha, no prazo de 10 (dez) dias após arrematação, requerendo o que entender de direito, na forma do art. 903, § 5o, I, do CPC.

V) DA VISITAÇÃO: Fica autorizado os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento online dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso destes, designando-se datas para as visitas, de forma similar, fica autorizado os funcionários do leiloeiro devidamente identificados, a obterem, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem os mesmos serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições de forma anterior à data agendada para a alienação judicial

VI) ÔNUS:

R.28-589 - HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU: Arnaldo Romualdo, agricultor e sua mulher Maria Garcia Rigo Romualdo, do lar. Brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, inscritos no CPF/MF sob nº 236.117.078-72, constituíram em favor do Banco do Brasil S.A.-CGC nº 00.000.000/0988-17, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros do imóvel objeto da presente matrícula, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária emitida hoje, em Silvânia-GO, com crédito no valor de NCz$62.480,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta cruzados novos), correspondente a 8.760,02 unidades de BTN, cotadas oficialmente, nesta data, por NCz$7,1324 a unidade, sujeito a reajuste monetário com base na variação positiva do valor diário do Bônus do Tesouro Nacional=BT'N-Fiscal, a juros 12% ao ano, a taxa de assistência técnica de 2% e a adicional do Proagro de 5%, pagável na praça de Silvânia-GO, com vencimento em 01 de agosto de 1.990, cédula esta registrada sob nº 1.453, às fls. 72 do livro 3-A de Registro Auxiliar, da qual ficará a via não negociável arquivada neste Cartório. Dou fé. Vianópolis, 27 de dezembro de 1.989. (a)Carlos Antônio de Moraes=Oficial.

R.29-589 - HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU: Arnaldo Romualdo, agricultor e sua mulher Maria Garcia Rigo Romualdo, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, inscritos no CPF/MF sob nº 236.117.078-72, constituíram em favor do Banco do Brasil S.A-CGC nº 00.000.000/2443-09, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, hipoteca cedular de quinto grau e sem concorrência de terceiros do imóvel objeto da presente matrícula, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária emitida nesta cidade, aos 18 do corrente, com crédito no valor de Cr$6.209.845,00 (seis milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), sujeito a encargos denominados básicos, com base na taxa referencial diária (TRD), a encargos denominados adicionais, à taxa de 12% ao ano, a remuneração da assistência técnica de 2% e a adicional do Proagro de 6%, pagável nesta praça, com vencimento em 01 de julho de 1.992, cédula esta registrada sob nº 1.618, às fls. 117 do livro 3-A de Registro Auxiliar, da qual ficará a via não negociável arquivada neste Cartório. Dou fé. Vianópolis, 25 de setembro de 1.991. (a)Carlos Antônio de Moraes=Oficial.

R.33-589 - HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU: Arnaldo Romualdo e sua mulher Maria Garcia Rigo Romualdo, qualificados nos registros supra, constituíram em favor do Banco do Brasil S.A.-CGC nº 00.000.000/2443-09, sociedade de economia mista, com sede

em Brasília, Capital Federal, agência desta cidade, hipoteca cedular de oitavo grau e sem concorrência de terceiros do imóvel objeto da presente matrícula, em garantia do contrato de abertura de crédito fixo nº 93/00025-1, no valor de Cr$1.448.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros), firmado aos 30.04.93, com vencimento em 09 de junho de 1.997, -tudo nos termos da escritura pública de aditivo lavrada aos 04 do corrente, pelo 1º Tabelião desta Comarca, Carlos Antônio de Moraes=Oficial, às fls. 198 do livro nº 32. Dou fé. Vianópolis, 25 de março de 1.994. (a)Carlos Antônio de Moraes=Oficial.

R.34-589 - HIPOTECA CEDULAR DE NONO GRAU: Arnaldo Romualdo, agricultor e sua mulher Maria Garcia Rigo Romualdo, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, inscritos no CPF/MF sob nº 236.117.078-72, constituíram em favor do Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, agência desta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/2443-09, hipoteca cedular de nono grau e sem concorrência de terceiros do imóvel objeto da presente matrícula, em garantia da cédula rural pignoratícia e hipotecária emitida por Adenilson Garcia Romualdo, em 29.09.94, nesta cidade, com crédito no valor de R$14.858,89 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), sujeito a encargos básicos com base na Taxa Referencial (TR), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substitui-la e a encargos adicionais à taxa nominal de 10,482% ao ano, correspondendo a 11% efetivos ao ano, pagável nesta praça, em cinco prestações, vencimento final em 10 de dezembro de 1.995, cédula esta registrada sob nº 2.015, às fls. 225 do livro 3-A de Registro Auxiliar, da qual ficará a via não negociável arquivada neste Cartório. Dou fé. Vianópolis, 14 de novembro de 1.994. (a)Carlos Antônio de Moraes=Oficial.

R.35-589 - HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO GRAU: Arnaldo Romualdo, agricultor e sua mulher Maria Garcia Rigo Romualdo, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, inscritos no CPF/MF sob nº 236.117.078-72, constituíram em favor do Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência desta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/2443-09, hipoteca cedular de décimo grau e sem concorrência de terceiros do imóvel objeto da presente matrícula, em garantia da cédula rural pignoratícia e hipotecária emitida por Adelson Garcia Romualdo, em 29.09.94, nesta cidade, com crédito no valor de R$14.858,89 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), sujeito a encargos básicos com base na Taxa Referencial (TR), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substitui-la e a encargos adicionais à taxa nominal de 10,482% ao ano, correspondendo a 11% efetivos ao ano, pagável nesta praça, em cinco prestações, vencimento final em 10 de dezembro de 1.995, cédula esta registrada sob nº 2.016, às fls. 225 do livro 3-A de Registro Auxiliar, da qual ficará a via não negociável arquivada neste Cartório. Dou fé. Vianópolis, 14 de novembro de 1.994. (a) Carlos Antônio de Moraes=Oficial.

R.37-589 - HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO SEGUNDO GRAU: Arnaldo Romualdo, agricultor e sua mulher Maria Garcia Rigo Romualdo, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, inscritos no CPF/MF sob nº 236.117.078-72, constituíram em favor do Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência desta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/2443-09, hipoteca cedular de décimo segundo grau e sem concorrência de terceiros do imóvel objeto da presente matrícula, conforme cédula rural hipotecária emitida por Adelson Garcia Romualdo, nesta cidade, aos 18.06.96, com crédito no valor de R$3.580,80 (três mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), sujeito a juros à taxa efetiva de 3% ao ano, a partir de 30.11.95, pagável nesta praça. em seis prestações anuais e sucessivas, com

vencimento final em 31 de outubro de 2.002, cédula esta registrada sob nº 2.568, no livro 3 de Registro Auxiliar, da qual ficará a via não negociável arquivada neste Cartório. Dou fé. Vianópolis, 10 de julho de 1.996. (a)Carlos Antônio de Moraes=Oficial.

R.38-589 - HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO TERCEIRO GRAU: Arnaldo Romualdo, agricultor e sua mulher Maria Garcia Rigo Romualdo, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, inscritos no CPF/MF sob nº 236.117.078-72, constituíram em favor do Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência desta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/2443-09, hipoteca cedular de décimo terceiro grau e sem concorrência de terceiros do imóvel objeto da presente matrícula, conforme cédula rural hipotecária emitida por Adenilson Garcia Romualdo, nesta cidade, aos 24.06.96, com crédito no valor de R$4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais), sujeito a juros à taxa efetiva de 3% ao ano, a partir de 30.11.95, pagável nesta praça, em oito prestações anuais e sucessivas, com vencimento final em 31 de outubro de 2.005, cédula esta registrada sob nº 2.569, no livro 3 de Registro Auxiliar, da qual ficará a via não negociável arquivada neste Cartório. Dou fé. Vianópolis, 10 de julho de 1.996. (a)Carlos Antônio de Moraes=Oficial.

R.39-589 - HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO QUARTO GRAU: Arnaldo Romualdo, agricultor e sua mulher Maria Garcia Rigo Romualdo, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, inscritos no CPF/MF sob nº 236.117.078-72, constituíram em favor do Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência desta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/2443-09, hipoteca cedular de décimo quarto grau e sem concorrência de terceiros do imóvel objeto da presente matrícula, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária emitida por Adenilson Garcia Romualdo e Adelson Garcia Romualdo, nesta cidade, aos 26.06.96. com crédito no valor de R$61.171,20 (sessenta e um mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos), sujeito a juros à taxa efetiva de 3% ao ano, a partir de 30.11.95, pagável nesta praça, em oito prestações anuais e sucessivas, com vencimento final em 31 de outubro de 2.005, cédula esta registrada sob nº 2.570, no livro 3 de Registro Auxiliar, da qual ficará a via não negociável arquivada neste Cartório. Dou fé. Vianópolis, 10 de julho de 1.996. (a) Carlos Antônio de Moraes=Oficial.

R.40-589 - HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO QUINTO GRAU: Arnaldo Romualdo, agricultor e sua mulher Maria Garcia Rigo Romualdo, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, inscritos no CPF/MF sob nº 236.1 17.078-72, constituíram em favor do Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência desta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/2443-09, hipoteca cedular de décimo quinto grau e sem concorrência de terceiros do imóvel objeto da presente matrícula, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária emitida nesta cidade, aos 24.06.96, com crédito no valor de R$49.735,68 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sujeito a juros à taxa efetiva de 3% ao ano, a partir de 30.11.95, pagável nesta praça, em oito prestações anuais e sucessivas, com vencimento final em 31 de outubro de 2.005, cédula esta registrada sob nº 2.571, no livro 3 de Registro Auxiliar, da qual ficará a via não negociável arquivada neste Cartório. Dou fé. Vianópolis, 10 de julho de 1.996. (a) Carlos Antônio de Moraes=Oficial.

R.44-589 - HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO SEXTO (16º) GRAU: Arnaldo Romualdo, CI-RG nº 5.755.998-SSP/SP, CPF 236.117.078 72, agricultor e sua mulher, Maria Garcia Rigo Romualdo, CI.RG nº 8.'" 052.888-SSP/SP, CPF 013.495.741-55, do lar, brasileiros, casados,

residentes e domiciliados neste município, constituíram em favor do Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência nesta cidade, CNPJ nº 00.000.000/2443-09, hipoteca cedular de décimo sexto (16º) grau e sem concorrência de terceiros do imóvel objeto da presente matricula, conforme cédula rural hipotecária emitida hoje nesta cidade, com crédito no valor de R$ 33.930,00 (trinta e três mil, novecentos e trinta reais), sujeito a juros à taxa efetiva de 8,750% (oito inteiros e setecentos ano, pagável nesta praça, em cinco (5) prestações anuais, com vencimento final em 15 de novembro de 2009, cédula está registrada sob nº 5.302, no livro 3 de R xiliar, da qual ficara a via não negociável arquivada neste Cartório. Vianópolis, 09 de novembro de 2.004.

R.45-589 - HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO SÉTIMO GRAU: Arnaldo Romualdo, CI. RG nº 5.755.998-SSP/SP, CPF 236.117.07872, agricultor e sua mulher, Maria Garcia Rigo Romualdo, CI.RG nº 8.052.888-SSP/SP, CPF 013.495.741-55, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, constituíram em favor do Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência URR-Go, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000000/4276-59, hipoteca cedular de décimo sétimo (17º) grau e sem concorrência de terceiros do imóvel objeto da presente matricula, em garantia da cédula rural hipotecária nº 20/00284-X, emitida em Goiânia-Go, aos 25.08.06, por Adelson Garcia Romualdo, com crédito no valor de R$ 797.279,41 (setecentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), sujeito a encargos básicos calculados mensalmente com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e a encargos adicionais à taxa efetiva de 5,00 (cinco inteiro) pontos percentuais ao ano, pagável na praça de Goiânia-Go, em 'cilco (parcelas anuais e sucessivas, com vencimento final em 20 de agosto de 2.011, cédula está registrada sob nº 5.920, no livro 3 de Registro auxiliar, da qual ficará via não negociável arquivada neste Cartório, 25 de setembro de 2.006.

R.46-589 - HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO OITAVO GRAU: Arnaldo Romualdo, CI.RG nº 5.755.9)8<55P7 + CPF 236.117-07812, agricultor e sua mulher, Maria Garcia Rigo Romualdo, CI.RG nº 8,1052.888-SSP/SP, CPF 013.495.741-55, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, constituíram em favor do Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência URR-Go, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000000/4276-59, hipoteca cedular de décimo oitavo (189) grau e sem concorrência de terceiros do imóvel objeto da presente matrícula, em garantia da cédula rural hipotecária nº 20/00285-8, emitida em Goiânia-Go. R$ 767.033,94 (setecentos e sessenta e sete mil, trinta e três reais é noventa e quatro centavos), sujeito a encargos básicos calculados mensalmente com base na Taxa de juros de Longo Prazo (TJLP) e a encargos adicionais à taxa efetiva de 5,00 (cinco inteiros) pontos percentuais ao ano, pagável na praça de Goiânia-Go, em cinco (5) parcelas anuais e sucessivas, com vencimento final em 20 de agosto de 2.011, cédula está registrada sob nº 5.921, no livro 3 de Registro Auxiliar, da qual ficará a via não negociável arquivada neste cartório, Dou fé, Vianópolis, 25 de setembro de 2.006.

AV. 47-589 - RE-RATIFICAÇAO: procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de re-ratificaçao firmado pelas partes, aos 20.06.02, para constar que a cédula do registro número R.37-589 teve o seu prazo alterado, fixando seu novo vencimento em 31 de outubro e 2,025, Dou fé, Vianópolis, 05 de'! janeiro de 2.007. A Suboficia VI ZE.

AV. 48-589 - RE-RATIFICAÇAO: Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de re-ratificaçao firmado pelas partes, aos 20.06.02, para constar que a cédula do registro número

R.38-589, teve o seu prazo alterado, fixando seu novo vencimento em 31 de outubro de 2.025. Dou fê. Vianópolis, 05 de janeiro de 2.007.

AV.49-589 - RE-RATIFICAÇAO: Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de re-ratificação firmado pelas partes, aos 20.06.02, para constar que a cédula do registro número R.39-589 teve o seu prazo alterado, fixando seu novo vencimento em 31 de outubro 2.025., ou fé. Vianópolis, 05 de janeiro de 2.007.

Av.50.589 - RE-RATIFICAÇAO: Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de re-ratificação firmado pelas partes, aos 20.06.02, para constar que a cédula do registro número R.40-589 teve o seu prazo alterado, fixando seu novo vencimento em 31 de outubro de 2.025 ou fé, Vianópolis, 10 de janeiro de 2.007.

AV.51-589 - RE-RATIFICAÇAO: Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de re-ratificação firmado pelas partes, aos 15.02.08, em Goiânia-Go, para constar que a cédula do registro número R.46-589 teve o seu prazo alterado fixando seu novo vencimento em 20 de agosto de 2.012. Dou fé. Vianópolis, 10 de março de 2.008.

AV.52-589 - RE-RATIFICAÇAO: Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de re-ratificação firmado pelas partes, em Goiânia-Go, aos 15.02.08, para constar que a cédula do registro número R.45-589 teve o seu prazo alterado fixando seu novo vencimento em 20 de agosto de 2.012., Dou fê. Vianópolis, 10 de março de 2.008.

Av.53-589 - RE-RATIFICAÇAO: Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de re-ratificação firmado pelas partes, em Goiânia-Go, aos 16 do corrente, para constar que a cédula do registro número R.45-589, com saldo devedor de R$ 1.177.890,29, posição em 01.03.10, teve o seu vencimento prorrogado para 20 de março de 2.015 e acordado que a partir de 01.03.10 incidirão encargos básicos sobre o valor da dívida, calculados com base no índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP) e sobre os valores devidamente atualizados incidirão encargos adicionais à taxa nominal de 0,8% ao mês, correspondendo a 10,034% efetivos ao ano. Dou fé. Vianópolis, 26 de março de 2.010.

Av.54-589 - RE-RATIFICAÇAO: Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de re-ratificação firmado pelas partes, em Goiânia-Go, aos 16 do corrente, para constar que a cédula do registro número R.46-589, com saldo devedor de R$ 1.132.078,60, posição em 01.03.10, teve o seu vencimento prorrogado para 20 de março de 2.015 e acordado que a partir de 01.03.10 incidirão encargos básicos sobre o valor da dívida, calculados com base no índice de remuneração básica-das cadernetas de poupança (IRP) e sobre os valores devidamente atualizados incidirão encargos adicionais à taxa nominal de 0,8% ao mês, correspondendo a 10,034% efetivos ao ano. Dou fé. Vianópolis, 26 de março de 2.010.

Av.55-589 - RE-RATIFICAÇAO: Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de re-ratificação firmado pelas partes, em Goiânia-Go, aos 28.07.10, para constar que a cédula do registro número R.44-589, com saldo devedor de R$ 39.105,76, posição em 20.07.10, teve o seu vencimento prorrogado para 20 de março de 2.015 e acordado que a partir de 20.07.10 incidirão encargos básicos sobre o valor da dívida, calculados com base no índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP) e sobre os valores devidamente atualizados incidirão encargos adicionais à taxa nominal de 0,8% ao mês, correspondendo a 10,034% efetivos ao ano. Dou fé. Vianópolis, 06 de agosto de 2.010.

R.56-589 - HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO NONO GRAU: Arnaldo Romualdo, CI.RG nº 5.755.998-SSP/SP, CPF 236.117.078-72, pecuarista e sua mulher Maria Garcia Rigo Romualdo, CI.RG nº 8.052.888-SSP/SP, CPF 013.495.741-55, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, constituíram em favor do Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Gerat — Gerência de Reestruturação de Ativos Operacionais em Goiânia-Go, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/4276-59, hipoteca cedular de décimo nono (19º) grau ne sem concorrência de terceiros do imóvel da presente matrícula, para reforço da garantia da cédula rural pignoratícia nº 14/58319-4 (ex-40/00847-9), com saldo devedor de R$ 156.281,10 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta é um reais e dez centavos), posição em 20.07.10, com vencimento aos 20 de março de 2.015, passando referida cédula a denominar-se cédula rural pignoratícia e hipotecária, tudo nos termos do aditivo de re-ratificação à cédula registrada sob nº 5.955, no livro 3 de Registro Auxiliar, do qual fica a cia não negociável arquivada neste Cartório.

R.57-589 – PENHORA: Nos termos do ofício nº 109/2016, de 26.04.16, expedido pela Dra. Marli de Fátima Naves, MMº Juíza de Direito desta Comarca, e conforme termo de penhora e depósito extraído dos autos nº 558/2014, protocolo 201302273676, ação de execução em que é exequente o Banco do Brasil S.A. e executados Wilton Gonçalves de Araújo e outros, procedo ao registro da penhora do imóvel da presente matrícula, para assegurar o pagamento da quantia de R$ 144.320,88, devida ao exequente, ficando dito imóvel sob o poder e guarda do executado proprietário do mesmo, sujeito, às penas da Lei. Dou fé. Vianópolis, 24 'de junho de 2.016.

R.58-589 – PENHORA: Nos termos do auto de penhora, avaliação e depósito expedido aos 23.05.12, pelo Dr. Gabriel Gonsigliero Lessa, então Juiz de Direito em substituição nesta Comarca, extraído dos autos nº 57/2012, protocolo nº 51654-97.2012.8.09.0157, ação de execução forçada em que é exequente o Banco do Brasil S/A e executados Adelson Garcia Romualdo e outros, procedo ao registrado da penhora do imóvel da presente matricula, para assegurar o pagamento da quantia de R$ 1.478.296,02, devida ao exequente, ficando dito imóvel sob a guarda do proprietário do mesmo, Sr. Agnaldo Romualdo, sob as penas da Lei. Dou fé. Vianópolis, 05 de junho de 2.018.

R.59-589 – PENHORA: Nos termos do ofício nº 212/2020, de 09.10.20, expedido pela Dra. Marli de Fátima Naves, MMº Juíza de Direito desta Comarca, nos autos de protocolo nº. 0231007-68.2010.8.09.0157, ação de execução de título extrajudicial em que é promovente o Banco do Brasil S.A. e promovido Arnaldo Romualdo (espólio), procedo ao registro da penhora do imóvel da presente matrícula, para assegurar o pagamento da quantia de R$ 158.276,04, devida ao promovente, ficando dito imóvel sob o poder e guarda do executado proprietário do mesmo, sujeito às penas da e Dou fé. Vianópolis, 10 de fevereiro de 2.021.

AV.60-589 - ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE CRÉDITO, DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS: Procede-se a esta averbação nos termos do item 21, inciso II, do artigo 167, da Lei 6.015/73, e a requerimento do cessionário, tendo como título a Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada em 07/08/2020, no 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, às fls. 003/377 do livro nº 449, (fl. 25), o Credor BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, cedeu seu crédito no importe de R$ 1.134.715,81 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, setecentos e quinze reais e oitenta e um centavos), ao Cessionário FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO- PADRONIZADOS I, fundo de investimento em direitos creditórios não

padronizados, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.672.404/0001-79, crédito este decorrente da Operação de Crédito de Custeio Agropecuário nº 1721341-X, constante do R.45-589, com os termos e condições do mesmo e conforme consta na escritura pública que fica uma cópia a neste Cartório. Dou fé. Vianópolis, 25 de agosto 2021.

AV.61-589 - ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE CRÉDITO, DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS: Procede-se a esta averbação nos termos do item 21, inciso H, do artigo 167, da Lei 6.015/73, e a requerimento do cessionário, tendo como título a Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada em 07/08/2020, no 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, às fls. 003/377 do livro nº 449, (fl. 26), o Credor BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, cedeu seu crédito no importe de R$ 1.226.060,77 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, sessenta reais e setenta e sete centavos), ao Cessionário FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.672.404/000 1-79, crédito este decorrente da Operação de Crédito de Investimento Agropecuário nº 1721342-8, constante do R.46-475, com os termos e condições do mesmo e conforme consta na escritura pública que fic. a cópia arquivada neste Cartório. Dou fé. Vianópolis, 25 de agosto de 2.021.

AV.62-589 - ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE CRÉDITO, DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS: Procede-se a esta averbação nos termos do item 21, inciso II, do artigo 167, da Lei 6.015/73, e a requerimento do cessionário, tendo como título à Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada em 07/08/2020, no 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, às fls. 003/377 do livro nº 449, (fl. 52), o Credor BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, cedeu seus créditos no importe de R$ 179.185,31 (cento e setenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), ao Cessionário FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS L fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.672.404/0001-79, crédito este decorrente da Operação - de Crédito de Investimento Agropecuário nº 1458318-6 e Operação de Crédito de Custeio nº 1458319-4, constantes do R.44-589 e R.56-589, com os termos e condições do mesmo e conforme consta na escritura pública que que fica uma cópia arquivada neste Cartório. Dou fé, Vianópolis, 25 de agosto de 2.021.

AV.63-589 - ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE CRÉDITO, DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS: Procede-se a esta averbação nos termos do item 21, inciso II, do artigo 167, da Lei 6.015/73, e a requerimento do cessionário, tendo como título a Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada em 12/03/2021, pelo 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, Leandro Augusto Peixoto do Amaral, às fls. 003/377 do livro nº 468, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.672.404/0001-79, cedeu seus créditos no importe de R$ 179.185,31 (cento e setenta € nove mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), decorrentes da. Operação de Crédito de Investimento Agropecuário nº 1458318-6 e Operação de Crédito de Custeip nº 1458319-4, constantes do R.44-589 e R.56-589, ao Cessionário TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A.,

sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 15, inscrita no CNPJ sob nº 37.901.961/0001-87. Dou fé. Vianópolis, 30 de setembro de 2.022.

AV.64-589 - ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE CRÉDITO, DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS: Procede-se a esta averbação nos termos do ítem 21, inciso II, do artigo 167, da Lei 6.015/73, e a requerimento do cessionário, tendo como título a Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada em 12/03/2021, pelo 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, Leandro Augusto Peixoto do Amaral, às fls. 003/377 do livro nº 468, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.672.404/0001-79, cedeu seus créditos no importe de R$ 1.134.715,81 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, setecentos e quinze reais e oitenta e um centavos), decorrente da Operação de Crédito de Custeio Agropecuário nº 1721341-X, constante do R.45-589, ao Cessionário TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A. sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Conselheiro Crispiniano, nº.105, conjunto 43, sala 15, inscrita no, CNPJ sob nº 37.901.961/0001-87. Dou fé. Vianópolis, 06 de dezembro de 2.022.

AV.65-589 - ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE CRÉDITO, DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS: Procede-se a esta averbação nos termos do item 21, inciso IH, do artigo 167, da Lei 6.015/73, e a requerimento do cessionário, tendo como título a Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada em 12/03/2021, pelo 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, Leandro Augusto Peixoto do Amaral, às fls. 003/377 do livro nº 468, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS 1, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.672.404/0001-79, cedeu seus créditos no importe de R$ 1.226.060,77 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, sessenta reais e setenta e sete centavos), decorrente da Operação de Crédito de Investimento Agropecuário nº 1721342-8, constante do R.46-589, ao Cessionário TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 15, inscrita no J sob nº 37.901.961/0001-87. Dou fé. Vianópolis, 06 de dezembro de 2.022.

AV.66-589 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL: Procede-se a esta averbação nos termos da certidão passada aos 14.12.21, pelo Juízo da 1º Vara Cível da Comarca de Gaspar-SC, para constar à existência de ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0001867-66.2007.8.24.0025, ajuizada no dia 11.05.2007, no valor de R$ 245.000,00, na qual figura como exequente Bungue Alimentos S/A, CNPJ 84.046.101/0001-93 e como executados Adenilson Garcia Romualdo, CPF 656.173.636-20; Arnaldo Romualdo, CPF 236.117.078-72; Maria Garcia Rigo Romualdo; CPF 013.495.741-55 e Maristela Corrêa de Souza, CPF 508.880.131-91, a qual foi distribuída ao Juízo da 1º Vara Cível da Comarca de Gaspar e admitida pelo Juiz Clovis Marcelino dos Santos. Dou fé. Vianópolis, 07 de dezembro de 2.022.

- Outros eventuais ônus constantes na Matrícula Imobiliária.

VII) DA PREFERÊNCIA: É Reservado ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º, do CPC).

VIII) DÉBITOS E HIPOTECA: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas de prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa do arrematante, salvo quando constar no título a prova de sua quitação (art. 130 do CTN); dessa forma, se o preço alcançado na arrematação não for suficiente para cobrir o débito tributário, o saldo pendente não poderá ser exigido do arrematante, mas tão somente do executado, pois este é quem possui relação jurídico-tributária com o Fisco; portanto, os débitos tributários pendentes sobre o imóvel a ser arrematado fazem persistir a obrigação do executado perante o Fisco, posto impossível a transferência do encargo para o arrematante (Resp. 1.059.102/RS).

IX) PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, mediante depósito judicial, salvo se quem arrematou o bem for o exequente, pois neste caso não estará obrigado a exibir o preço, mas se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892)**;** se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles a licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem; sendo o bem tombado, a União, os Estados e os Municípios, nesta ordem, terão o direito de preferência em igualdade de oferta; se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles (art. 893), o bem poderá ser adquirido mediante o pagamento de prestações periódicas e sucessivas, indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção (que deverá ser aquele correspondente aos índices oficiais da poupança) e as condições de pagamento do saldo (art. 895).

X) PROPOSTA: A proposta conterá, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado, garantido por hipoteca do próprio imóvel, da seguinte forma: bens avaliados até R$300.00,00 em até 15 meses, a primeira parcela deverá ser depositada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da arrematação e as demais a cada 30 dias, observando-se a comissão do leiloeiro que deverá ser paga imediatamente, sendo que ficará ao encargo do próprio leiloeiro a expedição das guias parceladas, além de que a carta de arrematação ou mandado para entrega do bem móvel será expedido somente após o último pagamento; fica consignado que atrasando o pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida pelo arrematante com as parcelas vincendas, sendo que o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados de forma específica nesta ação; a apresentação da proposta de pagamento parcelado do bem não suspende o leilão, pois o pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado; realizada a arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, se houver remanescente, ao executado; se o

arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, fica perdida a caução ofertada em favor do exequente, sendo que, neste caso, será agendada nova data para realização de um novo leilão do bem, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador (art. 897), salvo se o fiador do arrematante pagar o valor do lance e a multa, ocasião em que poderá requerer que a arrematação lhe seja transferida (art. 898); o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, (1) se provar, nos 10 dias seguintes a arrematação, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital, (2) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC, tais como alienação realizada por preço vil ou outro vício similar, ausência de intimação dos credores garantidos e especificados no art. 804 do CPC ou se não for pago o preço ou prestada a caução quando for o caso, e (3) se for citado para responder a ação autônoma, em litisconsórcio necessário, sobre a invalidade da arrematação;

OBSERVAÇÃO: Para fins de desempate de proposta de pagamento parcelado, fica estabelecido o seguinte: a mais vantajosa para o credor, isto é, a de maior valor; se em igualdade de condições (modo de pagamento e valor), a formulada em primeiro lugar;

XI) COMISSÃO: a remuneração do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, **não está incluída no valor do lance**. O pagamento será à vista, através de depósito bancário. Em caso de adjudicação pelo exequente, remição, transação, suspensão da execução pelo executado deverá ser pago 1% (um por cento) do valor da avaliação e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: pagamento@arrematabem.com.br.

XII) ADVERTÊNCIA: Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superiora vinte por cento do valor atualizado do bem, nos termos do art. 903, § 6º, do Código de Processo Civil.

XIII) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Na hipótese de arrematação pelo exequente, sendo ele o único credor habilitado, fica dispensado do pagamento imediato do preço, desde que o valor do bem não ultrapasse o montante do crédito. Caso o valor da arrematação exceda o crédito, o exequente deverá depositar a diferença no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ineficácia da arrematação e realização de novo leilão às suas expensas, nos termos do art. 892, §1º, do CPC/2015. Ressalta-se que, em qualquer hipótese de arrematação com utilização do crédito, o exequente será responsável pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Oficial**.**

XIV) VENDA DIRETA: Restando frustrado o leilão, fica o leiloeiro autorizado, com amparo no art. 880 do CPC, e, em prol da celeridade e eficácia processuais, a realizar a venda direta do bem penhorado, no prazo de 60 (sessenta dias) após a segunda hasta pública; A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final; as propostas deverão ser apresentadas somente no sítio eletrônico dos leiloeiros, que farão constar essa possibilidade de expropriação no edital do leilão. Se não

houver expediente forense nas datas designadas, o ciclo da venda direta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

XV) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo Juiz ou por despacho homologatório da arrematação nos autos, observadas as disposições do artigo 903 do Código de Processo Civil e as determinações do juízo.

XVI) CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL: para fins do que disposto no art. 889, incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.arrematabem.com.br conforme previsto no art. 887, §2°, do Código de Processo Civil - CPC.

XVII) E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado. Caso não sejam encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente Edital, para os fins de direito.

Será o presente Edital publicado no site do leiloeiro www.arrematabem.com.br na forma do artigo 887 §2º do CPC.

LEONARDO COELHO AVELAR
LEILOEIRO OFICIAL

A ORDEM,
MM. ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO
JUIZA DE DIREITO.